

Publicada no suplemento ao BG nº 149, de 7 de agosto de 2024

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA HELIPONTO E HELIPORTO

Portaria nº 26, de 7 de agosto de 2024.

Aprova a Norma Técnica nº 31/2024-CBMDF - Procedimentos de segurança contra incêndio para heliponto e heliporto.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 30 de julho de 2000, bem como o disposto na Portaria nº 30, de 28 de setembro de 2021, que aprova a metodologia para revisão e elaboração de Normas Técnicas do Departamento de Segurança contra Incêndio do CBMDF; e considerando a instrução constante do Processo SEI nº 00053-00253418/2023-51, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Norma Técnica nº 31/2024-CBMDF, na forma do [Anexo único](#).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

ANEXO ÚNICO

Norma Técnica N° 31/2024-CBMDF

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA HELIPONTO E HELIPORTO

Sumário

- 1- Objetivo
- 2- Aplicação
- 3- Referências bibliográficas
- 4- Definições
- 5- Condições gerais
- 6- Condições específicas

TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE EXTINTORES EM HELIPONTOS

1 Objetivo

1.1 Esta Norma Técnica (NT) tem por objetivo estabelecer requisitos técnicos, para heliponto e heliporto no dimensionamento de medidas de segurança contra incêndio e pânico em projetos apresentados para análise e/ou, posteriormente, vistoria da instalação, realizados pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG).

2 Aplicação

2.1 A presente NT se aplica a todas as edificações e áreas de risco no Distrito Federal submetidas às medidas de segurança contra incêndio estabelecidas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do DF, que possuam heliponto e heliporto.

2.2 Os demais requisitos para homologação ou registro de helipontos e heliportos permanecem definidos juntos aos órgãos regionais competentes do Comando da Aeronáutica.

3 Referências Bibliográficas

3.1 IT 31-2019 CBPMESP: Segurança contra incêndio para heliponto e heliporto.

4 Definições

4.1 Para os efeitos Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT - Terminologia de segurança contra incêndio.

5 Condições gerais

5.1 Padronização de conceito

5.1.1 Tendo em vista que um heliporto é um heliponto dotado de facilidades de apoio, abastecimento, embarque e desembarque de pessoas e cargas, somente a palavra "heliporto" será utilizada na presente NT.

5.2 Avisos de segurança

5.2.1 Em todos helipontos devem ser colocados avisos de segurança, com vistas a evitar acidentes com pessoas que transitem pela área de pouso e suas imediações. Tais avisos devem conter recomendações expressas, principalmente para o caso de aproximação de pessoas, embarque de carga com ou sem pessoal, estando os rotores do helicóptero em movimento.

5.2.1.1 Ênfase deve ser dada aos avisos, visando evitar colisão de pessoas com o rotor de cauda dos helicópteros.

5.2.2 Não é permitido fumar dentro do raio de 15 m da área de pouso/decolagem, devendo ser afixados avisos de "Proibido Fumar" em todos os pontos de acesso, conforme a NT 22 - Sinalização de Emergência.

5.3 Balizamento luminoso

5.3.1 As sinalizações luminosas de balizamento para as aeronaves devem possuir autonomia mínima de 120 min para funcionamento na ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, de forma análoga ao sistema de iluminação de emergência.

5.4 Prevenção e extinção de incêndio

5.4.1 As prescrições estabelecidas neste item são as mínimas exigidas para um razoável grau de proteção ao fogo e de salvamento em área de pouso e decolagem de helicópteros.

5.4.2 Quando o heliponto estiver localizado em um aeroporto, os sistemas de proteção contra incêndio previstos na presente Norma Técnica, e demais exigências referentes a atividade de salvamento, devem ser dimensionados com base na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 92-1.

5.4.3 Para helipontos situados fora da circunscrição de um aeroporto, a proteção contra incêndio deve ser considerada sob três aspectos:

- a) Prevenção contra incêndio em helipontos situados ao nível de solo;
- b) Prevenção contra incêndio em helipontos elevados;
- c) Medidas para extinção de incêndio e de salvamento em acidentes ocorridos em helipontos elevados.

5.4.4 A prevenção contra incêndio em helipontos ao nível do solo deve obedecer às exigências previstas neste item 5.4, além de outras estabelecidas pelo Serviço contra Incêndio do Comando da Aeronáutica.

5.4.4.1 Durante as operações de reabastecimento e de partida, a proteção do helicóptero deve ser feita com equipamento portátil apropriado, manuseado por pessoal treinado conforme NT 07 – Brigada de incêndio.

5.4.4.2 Os extintores portáteis ou sobre rodas devem ser acondicionados em locais ou caixas, devidamente protegidos contra as intempéries, sendo adequadamente sinalizados, oferecendo fácil acesso e visibilidade.

5.4.4.3 O armazenamento de combustível deve estar a uma distância de segurança da área de pouso, nunca inferior a 30 m.

5.4.5 A segurança contra incêndio em helipontos elevados deve obedecer às exigências previstas neste item, além daquelas previstas nos itens anteriores, e demais NT's pertinentes no que couberem.

5.4.5.1 Nos helipontos elevados, a estrutura na qual se situa a área de pouso deve ser de material incombustível;

5.4.5.2 Não é permitido o armazenamento de combustível em helipontos elevados;

5.4.5.3 Prevendo a eventualidade de um acidente em heliponto elevado, com a conseqüente possibilidade de propagação de fogo, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- a) Existência de fácil acesso ao heliponto elevado, para possibilitar o transporte de equipamentos necessários ao combate a incêndio de grandes proporções;
- b) As portas de acesso à área de pouso devem ter PCF P-90;
- c) Possibilidade de rápida evacuação dos usuários do heliponto e dos demais andares do prédio;
- d) Adequada sinalização das saídas de emergência.

5.4.6 Sistemas de combate a incêndio

5.4.6.1 Em helipontos não localizados em aeroportos, devem-se exigir as quantidades mínimas de extintores, conforme Anexo Único, de acordo com o peso (tonelagem) total do helicóptero atendido.

5.4.6.2 Os extintores de pó químico especial devem ser compatíveis com a utilização conjunta com espuma.

5.4.6.3 Os extintores de incêndio devem ser distribuídos uniformemente nas proximidades da área de pouso/decolagem, de forma a atender o caminhamento especificado na NT 03 – Sistema de proteção por extintores de incêndio, no mínimo.

5.4.6.4 Qualquer que seja o tipo de extintor utilizado deve haver pessoal habilitado para sua operação, conforme previsto na NT 07 – Brigada de incêndio.

5.4.6.5 Pelo menos dois dos homens encarregados da proteção contra incêndios e das operações de salvamento devem dispor de EPI específico para fogo e salvamento (capa, bota, capacete, balaclava e luvas).

5.4.6.6 Deve haver, em local protegido e devidamente sinalizado, ferramentas portáteis de arrombamento, serra manual para metais e escada articulada ou de apoio, com altura compatível com as dimensões do helicóptero.

6 Condições Específicas

6.1 De acordo com as normas da Aeronáutica, na construção ou instalação de um heliponto elevado, especial atenção deve ser dada ao sistema de drenagem das áreas de pouso, decolagem e de estacionamento, que deve ser independente do sistema de drenagem geral do prédio, porém esse sistema pode ser ligado ao de água pluvial, depois da separação do óleo ou combustível da água por um separador sifonado com capacidade suficiente para reter a carga total de combustível para capacidade da maior aeronave prevista para o heliponto considerado.

6.2 Recomenda-se a existência de confiáveis meios de comunicação entre o heliponto e o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com circunscrição na área, de modo que seja assegurada uma rápida assistência em casos de acidentes e/ou de fogo, podendo ser por telefone.

6.3 Recomenda-se que os responsáveis por helipontos elevados solicitem e facilitem visitas dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com circunscrição na área, com a finalidade de se familiarizarem com o local e com os caminhos mais rápidos para chegarem, em casos de emergência.

6.4 Caso haja hidrante no heliponto, este deve ser equipado com esguicho regulável.

ANEXO A

TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE EXTINTORES EM HELIPONTOS

Tipo de heliponto	Capacidade em Kg	Quantidade de extintores e respectivas capacidades extintoras
Helipontos ao nível do solo	Até 4.500 Kg	4 (quatro) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 2 (dois) extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40-B cada um.
	Acima de 4.500 Kg	4 (quatro) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 1 (um) extintor sobrerrodas de pó B:C de 80-B:C; 2 (dois) extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40-B cada um.
Helipontos elevados	Até 4.500 Kg	6 (seis) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 1 (um) extintor sobrerrodas de pó B:C de 80-B:C; 3 (três) extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40-B cada um.
	Acima de 4.500 Kg	6 (seis) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 1 (um) extintor sobrerrodas de pó B:C de 80-B:C; 5 (cinco) extintores sobrerrodas de espuma mecânica de 40-B cada um.
Nota: os extintores de pó químico devem ser compatíveis com a utilização conjunta com espuma.		